



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro,
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

“Prorroga até 31 de dezembro de 2026 a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Complementar nº076 de 23 de novembro de 2017, da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo”.

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA, Prefeito do Município de Pedro de Toledo, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024, que prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a Lei complementar nº076 de 23 de novembro de 2017, que dispõe sobre alteração do Plano Municipal de Educação do Município de Pedro de Toledo;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação está em consonância com as diretrizes, metas e estratégias estabelecidas no Plano Nacional de Educação, para que ocorra a uniformidade de todos os sistemas educacionais existentes no Município de Pedro de Toledo;

CONSIDERANDO que a prorrogação se dá em razão do tempo necessário para a elaboração de um novo plano ou revisão do atual, garantindo continuidade das políticas educacionais;

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação aprovado por meio da Lei nº 076 de 23 de novembro de 2017.

Artigo 2º - Compete ao Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura emitir resoluções que regulamentam o Plano Municipal de Educação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 15 de agosto de 2025.


PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 15 de agosto de 2025.
/mg.